

LEI Nº 317 DE 25 DE ABRIL E 2001

“Cria o Fundo Municipal da Agropecuária - FMA, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências.”

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA do Município de São João do Polêsine, que tem como objetivo financiar pequenos investimentos e melhoramentos com vistas ao aumento da diversificação da produção e da produtividade das pequenas propriedades e melhoria das condições de vida da população rural do Município.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

- a) Os aprovados em Lei Municipal, constantes do orçamento;
- b) Os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação, ou instituições conveniadas;
- c) Os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos públicos;
- d) Os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- e) Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- f) Os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades em caixa.

Art 3º - O Fundo Municipal da Agropecuária poderá firmar convênio com órgãos governamentais e outras instituições com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na produção primária.

Art. 4º - O Fundo Municipal da Agropecuária financiará prioritariamente pequenos empreendimentos obedecendo as necessidades permanentes da Agropecuária Municipal, tendo por base o maior número de pessoas beneficiadas, o menor custo/benefício das atividades financiadas e a capacidade de pagamento das pessoas financiadas.

Art. 5º - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária e Defesa do Meio Ambiente, acompanhados de projeto elaborado pelo Escritório Municipal da EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 6º - O Fundo Municipal da Agropecuária beneficiará mini, pequenos e médios produtores que atuem nas áreas de agricultura, pecuária, piscicultura, fruticultura, hortigranjeiros, avicultura e apicultura, atendendo as necessidades pertinentes da Agropecuária Municipal.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - O FMA ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e será por esta administrado.

Art. 8º - Toda a liberação de recursos pelo FMA, somente será efetuada após receber parecer favorável do CONDAMA, e a aprovação final do Prefeito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMA, obedecido o previsto na Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º - A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao CONDAMA, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como, prestará esclarecimentos sempre que forem solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao CONDAMA, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado/RS, apresentando:

- a) balanço orçamentário das operações do Fundo;
- b) balanço financeiro das operações do Fundo;
- c) demonstração do “reto a pagar” do Fundo;
- d) demonstrativo dos critérios que o Fundo tem perante terceiros;
- e) balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

§ 3º - O CONDAMA anexará as peças contábeis à sua “prestação de contas” ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 10 – Os recursos do FMA serão depositados, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único – Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 11 – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º - Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do CONDAMA.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 – Os recursos do FMA integrarão o orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura , Indústria e Comércio do Município, na forma de legislação pertinente.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os “créditos adicionais”, autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 14 – Os recursos financeiros do FMA serão movimentados, através da rede bancária oficial, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município.

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação de recursos do FMA, para o pagamento de despesas administrativas e de atividades do CONDAMA.

DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 15 – As formas de financiamento e de amortizações serão s regulamentadas no Regimento Interno do FMA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Regimento Interno do FMA será elaborado pelo CONDAMA no prazo de 30 dias de sua instalação e submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 17 – O FMA terá vigência indeterminada.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação de presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 19 – O poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – Com a finalidade de prover os recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 21 – Fica incluído nas metas e prioridades para o exercício de 2001, estabelecidas pela Lei Municipal , que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei

Municipal , que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, o FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA do Município de São João do Polêsine – FMA, criados por esta Lei.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL de São João do Polêsine, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2001.

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25.04.01

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo